

**LEI Nº 11.554, DE 18.05.89 (D.O. DE 19.05.89)**

**Autoriza a abertura de créditos especiais que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento de Transferências a Municípios, Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários do Estado, créditos especiais no valor de NCZ\$ 664.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS), destinados a cobrir as seguintes despesas:

- I - Restante da Cota-Parte dos Municípios, referente ao ICM arrecadado em dezembro de 1988;
- II - Cota-Parte dos Municípios sobre a arrecadação do ITBI dos meses de janeiro e fevereiro de 1989;
- III - Restante da Cota-Parte dos Municípios sobre a arrecadação do ITBI de dezembro de 1988;
- IV - Desapropriação da URCA, conforme Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Fundação Pe. Ibiapina;
- V - Pagamento de Encargos Previdenciários referentes ao exercício de 1988.

**Parágrafo Único** - Os créditos especiais serão abertos em conformidade com as seguintes classificações:

36000 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS  
36101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
0738181.2242 - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICM  
3292 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....NCZ\$ 123.000,00  
0738181.2207 - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ITBI  
3223 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS.....NCZ\$ 240.000,00  
3292 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....NCZ\$ 24.000,00  
37000 - ENCARGOS FINANCEIROS  
37101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
0307021.1308 - EDUCACIONAL E FAZENDÁRIO  
4292 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ...NCZ\$ 222.000,00  
38000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO ESTADO  
38101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
1584494.2097 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO  
3292 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES....NCZ\$ 55.000,00  
TOTAL .....NCZ\$ 664.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo quando da abertura dos respectivos créditos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de maio de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado

**Francisco José Lima Matos**